

L E I N º 3 . 3 6 3 / 2 0 0 6

“Altera a Lei nº 1.231/87 e dá outras providências”

O Presidente da Câmara Municipal de Muriaé:

Faço saber que nos termos do Art. 81, § 8º, da Lei Orgânica Municipal, não tendo havido promulgação pelo Prefeito Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Acrescenta-se alínea “s” ao Inciso IV do Art. 20 da Lei Municipal nº 1.231/87, com a seguinte redação:

...

“Art. 20 - ...omissis...

IV ...omissis...

s) na área da Rua Dr. Alves Pequeno, no Centro da cidade, o afastamento frontal mínimo obrigatório para o primeiro pavimento será de 1,00 m (um metro), sendo obrigatória a construção de marquise, com balanço mínimo de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) sobre a área do recuo considerado e com altura mínima de 2,50 m (dois metros e cinquenta centímetros) em relação ao ponto mais alto do alinhamento; (AC)”

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 18 de setembro de 2006

PAULO ROBERTO PORTILHO VARELLA
Presidente da Câmara